



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02077/08

**Objeto: Prestação de Contas Anual**

**Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**

**Responsável: Verônica Andrade de Oliveira**

**Prefeitura Municipal Serra Redonda.**  
Responsabilidade da Senhora Verônica Andrade de Oliveira. Prestação de Contas do exercício de 2007. Recurso de Reconsideração. Emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas.

**PARECER PPL – TC –00032/12**

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº **02077/08**, referente ao recurso de reconsideração, impetrado contra o Parecer PPL TC 00262/2010, contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, exercício de 2007, sob a responsabilidade da Senhora Verônica Andrade de Oliveira, e contra o Acórdão APL TC 01255/2010, que **aplicou** a multa de R\$ 2.805,10 conforme artigo 56 da LOTCE, **DECIDEM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a unanimidade, com impedimento declarado dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada hoje, **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Serra Redonda, Sra. Verônica Andrade de Oliveira (período de 05/08/2007 a 31/12/2007), o qual deverá ser remetido à Câmara Municipal de Serra Redonda para julgamento.

Assim fazem, tendo em vista que da análise dos autos se evidenciou que a recorrente, Senhora Verônica Andrade de Oliveira, enviou documentos que comprovam aplicações em ações e serviços públicos de saúde que superaram o limite exigido constitucionalmente, elidindo assim, a única irregularidade que levou este Tribunal à emissão de Parecer contrário e à aplicação da multa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Presente:**

**Representante do Ministério Público Especial**